



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 9 2 4 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

ISENTA DO PAGAMENTO DE QUALQUER TAXA A REGULARIZAÇÃO DE AMPLIAÇÕES OU CONSTRUÇÕES COM ÁREAS DE ATÉ 100,00M² E A REGULARIZAÇÃO DE TELHEIROS OU REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES CLANDESTINAS OU IRREGULARES COM ÁREAS DE ATÉ 100,00M², NA FORMA QUE ESPECIFICA E PELO PERÍODO DE 180 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica isenta do pagamento de qualquer taxa para aprovação de projeto junto à Prefeitura Municipal de Marília:

- I - a regularização de ampliações ou construções com áreas de até 100,00m² (cem metros quadrados);
- II - a regularização de telheiros, regularização de edificações clandestinas ou irregulares com áreas de até 100,00m² (cem metros quadrados).

§ 1º. O disposto nesta Lei Complementar abrange imóveis com finalidades residenciais, observado o seguinte:

- I - localizados em zonas urbanas do Município de Marília, nos bairros considerados populares por meio de decreto específico;
- II - constatada a conclusão da obra até a entrada em vigor da presente Lei Complementar;
- III - havendo, no mesmo imóvel, regularização de ampliações, construções e regularização de telheiros, mesmo que apresentadas em projetos separados, a isenção de que trata este artigo será limitada à metragem máxima somada de construção e telheiro de 100m² (cem metros quadrados), devendo o interessado recolher a taxa correspondente à metragem excedente;
- IV - a isenção não abrangerá, em nenhuma hipótese, áreas a construir.

§ 2º. Para que os interessados possam obter os benefícios previstos neste artigo deverão ser proprietários de um único imóvel e apresentar requerimento junto à Prefeitura acompanhado de planta para edificação em alvenaria ou *croqui* para telheiro.

Art. 2º. Poderão ser beneficiadas com a regularização de que trata esta Lei Complementar as ampliações e construções clandestinas ou irregulares que atendam às seguintes condições:

- I - não estejam localizadas em área de risco;
- II - não estejam localizadas em áreas de proteção ambiental, várzeas ou áreas de preservação permanente;
- III - não estejam localizadas em áreas que tenham sido declaradas de utilidade pública;
- IV - não incorram em invasão de quaisquer áreas públicas, tais como passeios, vias, faixas destinadas a alargamento de vias, áreas de propriedade pública e outras;
- V - sejam respeitadas as normas existentes de cada loteamento;
- VI - não haja uso ilícito.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 924/2021

-fl. 02-

Parágrafo único. Será considerada concluída, para efeito de regularização, a edificação com paredes erguidas, com cobertura executada de laje ou telhado, situação esta a ser comprovada por intermédio de vistoria da fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Marília poderá, a qualquer tempo, determinar vistoria na edificação para decidir da efetiva expedição de alvará para verificar a veracidade das informações.

Parágrafo único. Havendo constatação de divergência, o interessado será notificado para saná-la, dentro do prazo legal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 4º. A regularização das edificações nos termos desta Lei Complementar não implicará na permissão do uso irregular ou desconforme da edificação, que deverá obedecer aos procedimentos vigentes, de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 5º. A regularização de que trata a presente Lei Complementar somente será concedida se a construção apresentar condições mínimas de habitabilidade.

Art. 6º. O projeto de regularização deverá estar de acordo com o Código de Obras e Edificações do Município de Marília.

Art. 7º. O Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Marília, 24 de novembro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 924/2021

-fl. 03-

~~LEVI GOMES DE OLIVEIRA~~
Secretário Municipal da Fazenda


JOSÉ ANTONIO ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 24 de novembro de 2021.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 22.11.2021 - Projeto de Lei Complementar nº 36/2021,
de autoria do Prefeito Municipal)